



Belo Horizonte, 20 de Março de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de Coromandel

At. Pregoeira  
**Nilda Maria dos Anjos Dorneles**

**Ref.: Processo nº 026/2020**  
**Pregão Presencial nº 020/2020.**  
**Registro de preços – Tipo menor preço**

Prezados Senhores,

**A empresa Cidinea Lima Santos**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.425.324/0001-65, neste ato representada pela Sra. Cidinea Lima Santos, Brasileira, Casada, portadora da RG MG-17.883.511, na qualidade de Licitante vencedora do processo Licitatório nº 0026/2020, Pregão Presencial nº 020/2020, vem, respeitosamente e tempestivamente, **APRESENTAR RECURSO**, em razão da mesma ter sido inabilitada no referido pregão pelas razões a seguir.

#### 1 . DOS FATOS:

Após abertura da sessão, a Pregoeira recebeu os documentos de credenciamento de todos os licitantes presentes, estando aptos a participarem das fases seguintes do referido pregão.



Foram abertos os envelopes de proposta e após análise da pregoeira e dos representantes das empresas participantes, todas foram consideradas aptas a participarem da próxima fase, que seria a de lances.

Após o término da fase de lances, constatou-se que a empresa Cidinea Lima Santos, foi vencedora de todos os itens.

Em continuidade ao certame procedeu-se a abertura de envelope de habilitação da mesma, para verificação da regularidade da documentação.

**De acordo com a pregoeira a empresa em questão, deixou de apresentar “Alvará Sanitário” compatível com os itens licitados, conforme item 10.1.1 letra K do edital, tendo apresentado apenas o alvará sanitário da empresa e os certificados IMA/SIF dos fabricantes das marcas cotadas, sendo por este motivo declarada inabilitada.**

A lei 1283 de 1950 em seu art.: 4º, dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, vejamos:

*“Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei*

*a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;*

*b) as Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea anterior que trata a alínea anterior que façam comércio intermunicipal*

*c) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios, nos estabelecimentos de que trata a alínea a desde artigo que façam apenas comércio municipal;*



*d) os órgãos de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos estabelecimentos de que trata a alínea g do mesmo art. 3º.*

*Na mesma lei, o art 6º regulamenta a inspeção, proibindo expressamente a dupla fiscalização*

*Art. 6º É expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão*

- **Data vênia, não há nenhuma irregularidade nos documentos apresentados pela Recorrida, tendo em vista que a empresa **CIDINEIA LIMA SANTOS** é apenas um distribuidor e não produtor, somente faz a comercialização dos produtos cárneos, ou seja, é uma Casa varejista e distribuidor, conforme art. 3º alínea g da mesma Lei.**

*Art.3º da Lei 1.283/50, alínea g:*

*g) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.*

- Ou seja, a recorrida apresentou o Alvará Sanitário do seu município, estando de acordo com a legislação que é a pertinente.
- 

2. Ainda para melhor conhecimento e análise, o art. 2º da Lei Estadual nº 12.728/97 em seu art 2º é bem claro que dizer que o transito de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção municipal, somente é permitido dentro do próprio território municipal.

*Art. 2º - O trânsito de carne e de produto de origem animal e seus derivados oriundos de estabelecimento com*



*inspeção municipal somente é permitido dentro do território do município.,*

- Mais uma vez vale lembrar a digníssima pregoeira, que empresa CIDINEIA LIMA SANTOS, não cotou sua marca, ela cotou marca de produtos de estabelecimentos que são Registrados no SIF/SISBI, que podem ser comercializados em todo território nacional.

Poderá ser verificado também que todas as demais licitantes cotaram marcas de terceiros, principalmente em se tratando de aves

Por mais aprofundado que sejam o conhecimento, não existe lei ou nenhum artigo que rege ou regulamenta, proibindo o comercio fora do município para empresas cadastradas como MEI, ME ou EPP.

**Conclusão: Não há qualquer irregularidade na participação e nem nos documentos apresentados pela Recorrida CIDINEIA LIMA SANTOS, não havendo elementos para que a empresa seja inabilitada , devendo, pois ser julgado procedente nosso recurso, o que se espera por ser de direito e Justiça.**

**Firmo,**

CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600  
(FRIGORIFICO ARRASTÃO)  
CNPJ 26.425.324/0001-65

